



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Custódia da Capital – Benfica**

ORDEM DE SERVIÇO nº /2021.

Resolve instituir o horário limite, com a chegada dos autos de prisão em flagrante ou dos Registros de Ocorrências de Comunicação da Prisão à Central de Audiências de Custódias – CEAC-Capital, visando o lançamento em pauta para que o acatulado seja submetido à audiência de custódia.

CONSIDERANDO a Resolução TJOE nº 01/2021 que alterou a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2017, e inseriu o art. 177, cujo dispositivo prevê que compete à Segunda Vice Presidência desempenhar as competências e atribuições atinentes ao sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO o Ato normativo 2^a VP nº 01/2021 que dispõe sobre a distribuição de feitos afetos à competência do juízo da Central de Audiências de Custódia – CEAC-Capital;

CONSIDERANDO o Ato Normativo 2^a VP nº 02/2021 que estabelece critérios para a realização das audiências de custódia no âmbito do TJRJ para as pessoas presas cautelarmente, por prisão preventiva ou temporária, ou por ordem definitiva.

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para inclusão dos feitos na pauta de audiências da Central de Custódia da Capital.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar o preso imediatamente à autoridade judicial;

A Juíza de Direito, Coordenadora da Central de Custódia da Capital – CEAC - Capital, **Doutora Simone de Araujo Rolim**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Os autos da prisão em flagrante delito ou as cópias dos Registros de Ocorrências Policiais de comunicação da prisão e do mandado de prisão correspondente apresentados eletronicamente ou fisicamente à Central de Audiências de Custódia – CEAC-Capital, até às 14 horas, deverão ser incluídos, obrigatoriamente, na pauta de audiências do dia seguinte ao recebimento dos feitos. Já os procedimentos recebidos após às 14 horas deverão ser incluídos na pauta de audiências do dia subsequente.

Art. 2º Os procedimentos pautados em regime de urgência, a critério da coordenação da CEAC - Capital, deverão ser incluídos na pauta do mesmo dia do seu recebimento.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Custódia da Capital – Benfica**

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

**Simone de Araujo Rolim
Juíza Coordenadora da CEAC- Capital**